
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

As Secretarias de Segurança Pública, Transporte e Trânsito, Administração, Obras o Urbanismo, Educação, Assistência Social, Saúde, Agricultura e outras do município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 75, inciso II, IN SEGES/ME nº 67/2021, torna público a Dispensa de Licitação nº 03-DLE/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do município de Marcelino Vieira-RN. O Aviso, e demais Informações estão disponíveis na plataforma eletrônica novobmnet.com.br e no Portal da Transparência Municipal <https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php> e PNCP. Os interessados deverão cadastrar suas propostas única e exclusivamente no Sistema novobmnet, no período de 04/02/2025 até as 08:00 do dia 10/02/2025.

JOSÉ ERISBERTO RODRIGUES FARIAS –
Secretário Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:853BB54F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/02/2025. Edição 3469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
3º ADITIVO - RICARDO COSTA DE LIMA - MEI

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.12.17-0001

Em 17/12/2024, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, *Kerles Jácome Sarmiento*, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada Ricardo Costa de Lima - MEI, inscrita no CNPJ sob o n. 44.241.136/0001-69, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços ora contratados, resolvem prorrogar a vigência do referido contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 2021.12.17-0001, para continuação da prestação de serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota do município contratante;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço descrito na Cláusula Primeira, alteram a vigência do contrato n. 2021.12.17-0001, pelo período de 01(um) mês, passando a vigor com as seguintes datas: Início: 18/12/2024; Fim: 18/01/2025;

3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Trata-se de análise da possibilidade de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo n. 2021.12.17-000, que têm como objeto a contratação de empresa para fins de Lavagem de Veículos da frota do município contratante, nos termos previstos no Termo de Referência que instrui os autos;

Inicialmente, apesar dos contratos a se aditar terem sido celebrados em 17/12/2021, já na vigência da lei n. 14.133/2021, tem-se que o mesmo foi regido pelas regras da lei n. 8.666/93, face a opção prevista no Art. 191 daquela lei;

Nessa situação, as aditativas posteriores à celebração ao contrato em comento, deve-se seguir a norma regulada pelo Art. 190 da citada lei n. 14.133/2021, abaixo reproduzidos:

Art. 190. *O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Assim, considerando a celebração do contrato ocorrida em 17/12/2021, portanto na vigência da lei n. 14.133/2021 que entrou em vigor em 01/04/2021, a teor do Artigo acima, tem-se que as aditativas decorrentes das avenças seguirão o rito da mencionada lei e não dá lei n. 8.666/93 já revogada, ainda que o contrato tenha sido regido por esta;

Nesse sentido, analisando, observa-se que o pedido foi instruído com a solicitação da Secretária Municipal de Transportes, dando conta de

que, segundo o Fiscal de Contratos, a vigência do Primeiro Aditivo se espirará em 18 de dezembro do corrente ano de 2024;

Observa-se que o objeto da contratação tem relevância, vez que voltado para a prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota do município contratante;

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 107 da Lei n. 14.133/2021 que assim determina:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Analisando o procedimento realizado, consta que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem alteração de seu valor, o que encontra possibilidade jurídica amparada no referido Art. 107 da lei n. 14.133/2021;

Registra-se por oportuno que a possibilidade de prorrogação se encontra também prevista no item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato originário, dando conta de que o mesmo poderá ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente;

Também, observa-se a juntada de documentos atentando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e LOA, bem como a existência de previsão de dotação orçamentária;

Tem-se que a solicitada aditivação dispensa a municipalidade da realização de uma nova licitação, que além de inevitavelmente morosa e onerosa, possibilita a elevação dos preços;

Assim, a opção por um aditivo firmado nos preços praticados pelo contrato é a via mais adequada e econômica para o município;

4ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam inalteradas no contrato originário ora aditivado, as despesas previstas na Cláusula Décima Terceira para custeio da presente despesa, bem como as que sucederem no orçamento do exercício subsequente com a mesma rubrica;

5ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 17/12/2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito

RICARDO COSTA DE LIMA - MEI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:30AB7FAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/02/2025. Edição 3469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>